

# Município de Missal

ESTADO DO PARANÁ



LEI Nº 1.852 DE 29 DE ABRIL DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO  
MUNICIPAL A PROCEDER À DOAÇÃO PARA O  
PROVOPAR**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

## LEI

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a doação da CASA MISTA existente no Parque Municipal Ecológico de Esporte e Lazer Fredolino Buche, propriedade do Município de Missal, para o PROVOPAR-AÇÃO SOCIAL, CNPJ 00.169.184/0001-18.

**Parágrafo Único:** Considera-se como valor da casa mista, objeto do presente, o montante de R\$ 6.231,00 (seis mil, duzentos e trinta e um reais), conforme Laudo de Avaliação da Comissão Permanente de Indicação e Avaliação de Bens Imóveis, que foi nomeada por meio da Portaria nº 137, de 23 de março de 2022, homologado pelo Poder Executivo Municipal através do Decreto nº 6359 de 08 de abril de 2025.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 29 DE ABRIL DE 2025

  
Adilto Luís Ferrari  
Prefeito Municipal